



ESTADO DO PARANÁ



Órgão Cadastro:	UNESPAR/FAP		Protocolo:
Em:	21/06/2021 13:52		17.769.415-0
CPF Interessado 1:	053.389.899-48		
Interessado 1:	TIAGO MADALOZZO		
Interessado 2:	-		
Assunto:	CENTRAL DE ESTAGIO	Cidade:	CURITIBA / PR
Palavras-chave:	TERMO DE CONVENIO		
Nº/Ano	21/2021		
Detalhamento:	DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO ENTRE A UNESPAR E A EMPRESA SINAPSE PRODUÇÕES CULTURAIS E TEATRAIS LTDA.		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

Curitiba, 21 de junho de 2021

MEMORANDO Nº. 021/2021-CCEC

De: Coordenação da Central de Estágio - Campus de Curitiba II

Para: Diretoria de Projetos e Convênios / PROPLAN / UNESPAR

Prezada Gisele Ratiguieri
Chefe da Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR

Encaminho documentação para a celebração de acordo de cooperação de estágio não-obrigatório entre a UNESPAR e a SINAPSE.

O intuito de formalização do convênio é que a empresa, ligada ao Festival de Teatro de Curitiba, seja campo de estágio para estudantes do curso de Licenciatura em Teatro do campus de Curitiba II.

Fico à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Prof. Dr. Tiago Madalozzo
Coordenador da Central de Estágio do Campus de Curitiba II
CPF 053.389.899-48

**TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO
NÃO-OBIGATÓRIO/REMUNERADO Nº.
____/____ QUE CELEBRAM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ -
UNESPAR E A SINAPSE PRODUÇÕES
CULTURAIS E TEATRAIS LTDA PARA O
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES
CONJUNTAS DE ESTÁGIO**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525, - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.131.549-20, entidade autárquica *multicampi*, e por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, com execução no Campus UNESPAR Campus I, e a **SINAPSE PRODUÇÕES CULTURAIS E TEATRAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito PRIVADO, com sede em Curitiba / Paraná, na Rua Comercial - Rua - Coronel Dulcídio - 540 - Batel - conjunto 02, CEP. 80.420-170, inscrita sob o CNPJ nº. 14.112.394/0001-84, neste ato representada por Vicente Rodrigues de Freitas, inscrito no CPF sob nº. 088.177.528-27, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação para concessão de estágio, com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à **UNESPAR**:

I – encaminhar os estudantes habilitados para a realização do estágio na **SINAPSE PRODUÇÕES CULTURAIS E TEATRAIS LTDA**;

II – celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com **SINAPSE PRODUÇÕES CULTURAIS E TEATRAIS LTDA**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

III – avaliar as instalações de estágio na **SINAPSE PRODUÇÕES CULTURAIS E TEATRAIS LTDA** e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

- IV – indicar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- V – zelar pelo cumprimento da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR, das obrigações contidas no presente Termo e no Termo de Compromisso de Estágio, desligando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;
- VI – exigir do estagiário a apresentação semestral do Relatório Parcial de Estágio;
- VII – comunicar à **SINAPSE PRODUÇÕES CULTURAIS E TEATRAIS LTDA**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art. 7º da Lei nº 11.788/2008), bem como os casos de conclusão ou abandono de Curso, cancelamento ou trancamento da matrícula;

Caberá à SINAPSE PRODUÇÕES CULTURAIS E TEATRAIS LTDA:

- I – assinar o Termo de compromisso com a UNESPAR e o educando, zelando pelo cumprimento das obrigações nele contidas e daquelas previstas na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR;
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- III - realizar a seleção dos estagiários, caso seja necessário;
- IV – indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do estagiário, para acompanhar, orientar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;
- V – estabelecer a jornada de atividades do estagiário sem prejuízo das atividades escolares, em conformidade com a legislação vigente e assegurar o desempenho de atividades compatíveis com o seu Curso de formação;
- VI – encaminhar à UNESPAR o Plano de Atividades de Estágio, constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
- VII – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VIII – entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, um relatório com o resumo das atividades desenvolvidas durante o período de estágio;
- IX – reduzir a jornada do estagiário a pelo menos metade nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela UNESPAR, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante;
- X - oferecer “bolsa de estágio” ao estagiário, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período;
- XI - Contratar, no mínimo, 1 (um(a)) estagiário(a) por ano, durante a vigência deste Termo e seus Aditivos;
- XII - Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a **SINAPSE PRODUÇÕES CULTURAIS E TEATRAIS LTDA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer um dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência

mínima de 30 dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo, consequentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo por parte da(o) **SINAPSE PRODUÇÕES CULTURAIS E TEATRAIS LTDA** ou pela Unespar; extinção ou por vontade de uma das partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos Termos da legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba / Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 28 de maio de 2021

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

Vicente Rodrigues de Freitas
Administrador da Sinapse Produções

Marlete dos Anjos Silva Schaffrath
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Testemunhas:

1. Pela UNESPAR:

Nome: _____

CPF: _____

2. Pela Sinapse Produções

Nome: _____

CPF: _____

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL

"SINAPSE PRODUÇÕES CULTURAIS E TEATRAIS LTDA"

CNPJ: 14.112.394/0001-84

Pelo Presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

CLAUDIA VITALE FREITAS, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 08/03/1970, natural de São Paulo – SP, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 16.888.532-2 SSP/SP e do CPF/MF nº. 127.248.458-03, residente e domiciliada na Rua Basílio da Cunha, 507 – Apto. 72 – Bloco 1 – Vila Deodoro – na cidade de São Paulo – SP – Cep 01.544-001.

VICENTE RODRIGUES DE FREITAS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04/01/1967, natural de Iguatu – CE, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº. 15.820.211-9 SSP/SP e do CPF/MF nº. 088.177.528-27, residente e domiciliado na Rua Basílio da Cunha, 507 – Apto. 72 – Bloco 1 – Vila Deodoro – na cidade de São Paulo – SP – Cep 01.544-001.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária denominada "**SINAPSE PRODUÇÕES CULTURAIS E TEATRAIS LTDA**", estabelecida na Avenida São João, nº. 2.200 – Espaço de Uso Comercial (EUC) nº NT-15 – Jardim das Colinas – nesta cidade de São José dos Campos – SP – Cep 12.242-000, inscrita no **CNPJ sob o nº. 14.112.394/0001-84**, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o nº. 35225448199 em 17/05/2011 e Primeira e Última Alteração sob o nº. 48.506/12-6 em 08/02/2012, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social e alterações posteriores, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Alteram o objeto social da sociedade para empresa de: **Produção Cultural e Teatral; Gestão de Espaços para Artes Cênicas, Espetáculos e Outras Atividades Artísticas; Serviços de Cafeteria e Sorveteria; Comércio Varejista de doces, balas, bombons e semelhantes e Bebidas em geral.**

js

1/6

E.R. - JUCESP - S.J. Campos

CLÁUSULA SEGUNDA:- Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUDIA VITALE FREITAS, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 08/03/1970, natural de São Paulo – SP, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 16.888.532-2 SSP/SP e do CPF/MF nº. 127.248.458-03, residente e domiciliada na Rua Basílio da Cunha, 507 – Apto. 72 – Bloco 1 – Vila Deodoro – na cidade de São Paulo – SP – Cep 01.544-001.

VICENTE RODRIGUES DE FREITAS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04/01/1967, natural de Iguatu – CE, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº. 15.820.211-9 SSP/SP e do CPF/MF nº. 088.177.528-27, residente e domiciliado na Rua Basílio da Cunha, 507 – Apto. 72 – Bloco 1 – Vila Deodoro – na cidade de São Paulo – SP – Cep 01.544-001.

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade gira sob a denominação social de **"SINAPSE PRODUÇÕES CULTURAIS E TEATRAIS LTDA"**.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A sociedade declara que, explora atividade econômica empresarial organizada, sendo portanto uma sociedade empresária limitada, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do CC.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A sociedade tem sua sede na **Avenida São João, nº. 2.200 – Espaço de Uso Comercial (EUC) nº NT-15 – Jardim das Colinas – nesta cidade de São José dos Campos – SP – Cep 12.242-000.**

CLÁUSULA TERCEIRA:- O objeto da sociedade é empresa de **Produção Cultural e Teatral; Gestão de Espaços para Artes Cênicas, Espetáculos e Outras Atividades Artísticas; Serviços de Cafeteria e Sorveteria; Comércio Varejista de doces, balas, bombons e semelhantes e Bebidas em geral.**

JS

T

Q

CLÁUSULA QUARTA:- O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), totalmente integralizados, assim distribuídas:

CLAUDIA VITALE FREITAS.....	50%.....	10.000 Quotas no valor R\$	10.000,00
VICENTE RODRIGUES DE FREITAS.....	50%.....	10.000 Quotas no valor R\$	10.000,00
TOTALIZANDO.....	100%.....	20.000 Quotas no valor R\$	20.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O capital social é integralizado em moeda corrente do país.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Segundo remissão ao artigo 997, determinado pelo artigo 1054 ambos da lei 10.406/2002, fica expreso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUINTA:- As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

CLÁUSULA SEXTA:- A sociedade iniciou suas atividades em **25/04/2011** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA:- A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com poderes e atribuições de uso do nome empresarial em conjunto e/ou isoladamente, é vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas, ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA:- A sócia **CLAUDIA VITALE FREITAS** terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", a ser fixada anualmente pelo consenso unânime.

CLÁUSULA NONA:- O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração do resultado, em conformidade com as disposições

3/6

3/6

legais pertinentes. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos, ou suportados proporcionalmente às quotas de capital de cada sócio ou indistintamente conforme acordo entre os sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Haverá no decorrer do exercício distribuição antecipada de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA:- No caso de falecimento de um dos sócios, a atividade social continuará com os remanescentes, que poderão admitir como sócio o herdeiro, ou herdeiros do sócio falecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Os herdeiros do sócio falecido terão direito aos seus haveres, os quais serão apurados com base nos valores de balanço especialmente levantado para este fim, e serão pagos no prazo máximo de 12 (doze) meses, em parcelas mensais, sucessivas, acrescidas de 12% (doze por cento) ao ano, devidamente corrigidas e atualizadas de acordo com o índice legal aplicável à época, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o evento da morte e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- No caso da transferência ou alienação das quotas do capital social, por um dos sócios, obedecerá aos critérios apresentados nos itens a seguir:

A) Deverá o sócio interessado na transferência ou alienação das quotas de que é titular, manifestar-se aos outros sócios, por escrito, de sua intenção, informando as condições da transação;

B) No direito de preferência, os outros sócios terão 30 (trinta) dias para se manifestarem, por escrito, quanto ao interesse na aquisição das quotas a serem transferidas ou alienadas;

C) Se os outros sócios manifestarem interesse na aquisição das quotas mencionadas no item "A" deste parágrafo, terá 30 (trinta) dias após o prazo previsto no item "B" deste parágrafo para iniciar o respectivo pagamento, na forma acordada para a transação que ao ser-lhe-a dada plena e irrevogável quitação;

Handwritten signature

Handwritten signature

D) Expirado o prazo do item "B" deste parágrafo e existindo quotas não transferidas ou alienadas pelos outros sócios, ficam estes obrigados a indicar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pretendente à aquisição de tais quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Esta sociedade, sendo composta de apenas dois sócios, todas as decisões serão deliberadas através de alteração contratual, quando tomadas por todos os sócios e por estes assinadas, dispensada, nesse caso a reunião ou assembléia dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- A sociedade poderá estabelecer filiais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Fica eleito o Foro de São José dos Campos – SP, para resolver os conflitos e dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando qualquer outro por mais especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.

382



E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias digitadas de um só lado, de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, sendo a primeira via para o devido registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São José dos Campos, 18 de Abril de 2013.



CLAUDIA VITALE FREITAS



VICENTE RODRIGUES DE FREITAS

E.R. - JUCESP - S.J. Campos

Testemunhas:



NOME: ROBERTO SILVÉRIO DOS REIS

RG: 25.322.277-1 SSP/SP

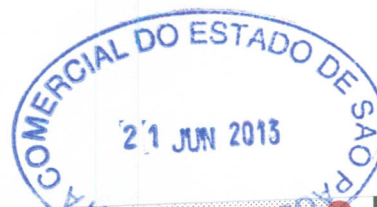
CPF/MF: 258.122.618-81



NOME: ROSENILDA ALVES DOS REIS

RG: 17.610.067 SSP/SP

CPF/MF: 093.399.368-41



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO O REGISTRO
SOB O NÚMERO

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

199.069/13-0



JUCESP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
VICENTE RODRIGUES DE FREITAS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
15820211 SSP/SP

CPF
088.177.528-27

DATA NASCIMENTO
04/01/1967

FILIAÇÃO
GERALDO MOREIRA DE FREITAS
MARIA NILA RODRIGUES DE FREITAS

PERMISSÃO
[]

ACC
[]

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04150870568

VALIDADE
27/11/2023

1ª HABILITAÇÃO
13/12/1985

OBSERVAÇÕES
A

LOCAL
SAO PAULO, SP

ASSINATURA DO PORTADOR
[assinatura]

DATA EMISSÃO
28/11/2018

Maxwell Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP
[assinatura]

ASSINATURA DO EMISSOR

SÃO PAULO

1712495831



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF

127248458 03

NOME COMPLETO

CIÁUDIA VITALE

ASSINATURA

Cláudia Vitale

TERÁ VALIDEZ BEMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

NASCIMENTO

08.03.70

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF. E
DE USO OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA
DA RECEITA FEDERAL

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

104/1968-1

23/06/188

CEE - F S P

800000/7107

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

16.888.532-3

DATA DE
EXPEDIÇÃO

11/OUT/2006

NOME

CLAUDIA VITALE FREITAS

FILIAÇÃO

JOAO VITALE

E ZORAIDE VITALE

NATURALIDADE

S. PAULO -SP

DATA DE NASCIMENTO

08/MAR/1970

DOC ORIGEM

SAO PAULO-SP

TATUAPE

CC:LV.B049/FLS.0037/N.028559

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

Divisório

LEIN 7116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8000-2

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO



PROIBIDO PLASTIFICAR

Cláudia Vitali Frasca

ASSINATURA DO TITULAR

3425-040844

CARTEIRA DE IDENTIDADE

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.366.959/0001-31

Razão Social: VF PUBLICIDADE E PROMOCOES EIRELI

Endereço: RUA BASILIO DA CUNHA / VILA DEODORO / SAO PAULO / SP / 01544-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2021 a 23/08/2021

Certificação Número: 2021042601015199485256

Informação obtida em 28/05/2021 10:17:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências****CNPJ: 32.366.959/0001-31****Requerente: VF PUBLICIDADE E PROMOCOES EIRELI**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 28/05/2021 09:38:21, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 509870743

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VF PUBLICIDADE E PROMOCOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.366.959/0001-31

Certidão nº: 16825581/2021

Expedição: 28/05/2021, às 10:10:26

Validade: 23/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VF PUBLICIDADE E PROMOCOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.366.959/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários



Certidão Número: 0559375 - 2021

CPF/CNPJ Raiz: 32.366.959/

Contribuinte: VF PUBLICIDADE E PROMOCOES EIRELI

Liberação: 28/05/2021

Validade: 26/08/2021

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 6.149.715-0- Início atv :07/01/2019 (R BASILIO DA CUNHA, 507 - CEP: 01544-001)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 09:51:27 horas do dia 28/05/2021 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 3E602D97

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VF PUBLICIDADE E PROMOCOES EIRELI
CNPJ: 32.366.959/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:46:50 do dia 28/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/11/2021.

Código de controle da certidão: **04F2.D18A.6E14.0312**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento: **DocumentacaoSinapse.pdf**.

Assinado por: **Tiago Madalozzo** em 21/06/2021 13:53.

Inserido ao protocolo **17.769.415-0** por: **Tiago Madalozzo** em: 21/06/2021 13:53.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a679856c9dc77edcb41543b8d7b068f0.

CAMPUS DE CURITIBA II
COORDENAÇÃO DA CENTRAL DE ESTÁGIOS DO CAMPUS

Protocolo: 17.769.415-0
Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO ENTRE A UNESPAR E A EMPRESA SINAPSE PRODUÇÕES CULTURAIS E TEATRAIS LTDA.
Interessado: TIAGO MADALOZZO
Data: 21/06/2021 13:54

DESPACHO

Prezada Gisele Maria Ratiguieri
Diretoria de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR

Encaminho documentação para celebração de Acordo de Cooperação entre a Unespar e a empresa Sinapse Produções Culturais e Teatrais Ltda. para realização de estágio não-obrigatório.

Atenciosamente,

Tiago Madalozzo
Chefe da Central de Estágio
UNESPAR / Campus de Curitiba II

Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinado por: **Tiago Madalozzo** em 21/06/2021 13:54.

Inserido ao protocolo **17.769.415-0** por: **Tiago Madalozzo** em: 21/06/2021 13:54.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
293a34fa1891dc94e9027f12c3aa1c65.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.112.394/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/05/2011
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SINAPSE PRODUcoes CULTURAIS E TEATRAIS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINAPSE PRODUcoes CULTURAIS	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-01 - Produção teatral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV SAO JOAO	NÚMERO 2200	COMPLEMENTO ESPACO USO COMERCIAL (EUC) N NT-15
----------------------------------	-----------------------	--

CEP 12.242-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DAS COLINAS	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS CAMPOS	UF SP
--------------------------	--	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO rrcont@rrcont.com.br	TELEFONE (12) 3921-4504
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/05/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/06/2021** às **08:50:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Imprimir](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SINAPSE PRODUCOES CULTURAIS E TEATRAIS LTDA
CNPJ: 14.112.394/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

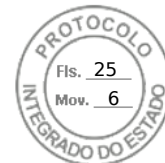
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:10:04 do dia 03/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/11/2021.

Código de controle da certidão: **746E.A5D3.12EF.BB51**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.112.394/0001-84

Razão Social: SINAPSE PROD CULTURAIS E TEATRAIS LTDA

Endereço: AV SAO JOAO 2200 / JARDIM COLINAS / SAO JOSE DOS CAMPOS / SP /
12242-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2021 a 13/08/2021

Certificação Número: 2021041601084615622590

Informação obtida em 26/06/2021 08:57:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários



Certidão Número: 0660650 - 2021

CPF/CNPJ Raiz: 14.112.394/

Contribuinte: SINAPSE PRODUÇÕES CULTURAIS E TEATRAIS LTDA

Liberação: 26/06/2021

Validade: 24/09/2021

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

O CNPJ NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO INSCRITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO COMPROVA REGULARIDADE NO CADASTRO DE EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO (CPOM).

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 08:59:47 horas do dia 26/06/2021 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: C3F1B718

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SINAPSE PRODUÇÕES CULTURAIS E TEATRAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.112.394/0001-84
Certidão nº: 19741569/2021
Expedição: 26/06/2021, às 08:56:10
Validade: 22/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SINAPSE PRODUÇÕES CULTURAIS E TEATRAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.112.394/0001-84**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

PARECER TÉCNICO 018/2021
Diretoria de Projetos e Convênios - UNESPAR

Processo Nº: 17.769.415-0

Termo de Cooperação de Estágio não-obrigatório Remunerado entre a Unespar e a Sinapse Produções Culturais e Teatrais LTDA

Objeto do Convênio:

Regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

1) Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

- I) Memorando 021/2021 - CCEC, à folha 02;
 - II) Minuta do Termo de Cooperação, às folhas 03 a 05;
 - III) A segunda Alteração Contratual, às folhas 06 a 11;
 - IV) Os documentos dos responsáveis legais da Sinapse, à folha 12 a 17;
 - V) As certidões da Matriz: FGTS CRF (folha 17), TCE (folha 18), Trabalhistas (folha 19), Municipal (folha 20); Federal (folha 21);
 - VI) O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, à folha 23;
 - VII)
 - VIII)
- As certidões da Sinapse: Federal (folha 24), FGTS CRF (folha 25), Municipal (folha 26), Trabalhistas (folha 17).

5) Dos Encaminhamentos:

- I) Análise e Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios;
- II) Análise e Parecer da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- III) À Procuradoria Jurídica da Unespar;
- IV) Ao Pró-Reitor de Planejamento para apreciação e possível pauta de reunião do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar;
- V) Conselho de Planejamento de Administração e Finanças (CAD) da Unespar.

6) Parecer Técnico:

Considerando os documentos apresentados, a inclusão de certidões pela DPC, a análise técnica do Termo;

Considerando o não repasse de recursos entre as partes.

Esta Diretoria é de Parecer Técnico favorável, a celebração do mesmo.

É o parecer.

Paranavaí, 26 de junho de 2021.

Gisele Maria Ratiguiéri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar

Documento: **ParecerTecnico018.2021Sinapse.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 26/06/2021 09:06.

Inserido ao protocolo **17.769.415-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 26/06/2021 09:05.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ad8cff551c2c92a2920b1d73a4d1e441.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.769.415-0
Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO ENTRE A UNESPAR E A EMPRESA SINAPSE PRODUÇÕES CULTURAIS E TEATRAIS LTDA.
Interessado: TIAGO MADALOZZO
Data: 26/06/2021 09:07

DESPACHO

Paranavaí, 26/06/2021.
Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Marlete Schaffrath.
Considerando a Minuta do Termo de Cooperação de Estágio Remunerado.
Solicitamos por gentileza, análise e parecer referente a celebração do Termo e continuidade na tramitação interna.

Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR

Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 26/06/2021 09:07.

Inserido ao protocolo **17.769.415-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 26/06/2021 09:07.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
299350a1d6e80dad7b018411a4c21f46.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

Protocolo: 17.769.415-0
Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO ENTRE A UNESPAR E A EMPRESA SINAPSE PRODUÇÕES CULTURAIS E TEATRAIS LTDA.
Interessado: TIAGO MADALOZZO
Data: 01/07/2021 15:41

DESPACHO

Prezada Sra. Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios- DPC/UNESPAR

Esta Pró- Reitoria é de parecer favorável ao convênio para estágios remunerados com a SINAPSE PRODUÇÕES CULTURAIS E TEATRAIS LTDA , tendo em vista as oportunidades formativas para os estudantes da unespar que se poderão constituir a partir daí.

Atenciosamente
Profa. Marlete A. S. Schaffrath
Pró-Reitora- PROGRAD/UNESPAR

Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 01/07/2021 15:41.

Inserido ao protocolo **17.769.415-0** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 01/07/2021 15:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
b5a770e1b5731b6e81c269d8e7f3fa60.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS

Protocolo: 17.769.415-0
Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO ENTRE A UNESPAR E A EMPRESA SINAPSE PRODUÇÕES CULTURAIS E TEATRAIS LTDA.
Interessado: TIAGO MADALOZZO
Data: 06/07/2021 09:03

DESPACHO

Paranavaí, 06/07/2021.
Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.
Considerando o Parecer Técnico 018/2021 - DPC e demais documentos do presente protocolado.
Solicitamos por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.
Agradecemos.
Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR

Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 06/07/2021 09:03.

Inserido ao protocolo **17.769.415-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 06/07/2021 09:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
206d00a1911dc93beca110a0c35bd873.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 033/2021-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 17.769.415-0

EMENTA: Termo de Convênio de Estágio.

Objeto: Minuta de Convênio de Estágio entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a SINAPSE PRODUÇÕES CULTURAIS E TEATRAIS LTDA.

Interessados: Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratiguieri, para parecer jurídico acerca do Termo de Cooperação de Estágios não obrigatórios entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a SINAPSE PRODUÇÕES CULTURAIS E TEATRAIS LTDA., visando estabelecer cooperação para concessão de estágios, e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio remunerado para estudantes, regularmente matriculados, nos termos do Protocolo Digital n.º 17.769.415-0, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

- Fls. 02 – Memorando 021/2021- Coordenação da Central de Estágio - Campus de Curitiba II;
- Fls.03 a 05 – Minuta do Termo de Convênio de Cooperação de Estágio;
- Fls. 06 a 11 – A segunda alteração Contratual da SINAPSE PRODUÇÕES CULTURAIS E TEATRAIS LTDA;
- Fls.12 a 16 – Os documentos dos responsáveis legais da SINAPSE;
- Fls. 17 - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Fls. 18 – Certidão negativa de pendências do TCE;
- Fls. 19 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Fls. 20 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal;
- Fls. 21 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União;



Procuradoria Jurídica

2

Fls. 22 - Despacho do Diretor Chefe de estágios, Sr.Tiago Madalozzo, para a Diretora de Projetos e Convênios da Unespar encaminhando a documentação para celebração de Acordo de Cooperação;
Fls.23 – Comprovante de situação cadastral – CNPJ da Sinapse Produções Culturais e Teatrais Ltda.;
Fls.28 – Parecer Técnico n.018/2021 da DPC, favorável ao Termo;
Fls. 30 - Despacho da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Profa. Dra. Marlete Schaffrath, para a Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, informando que é de parecer favorável a celebração do Termo;
Fls. 31 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, bem como dispensa de licitação.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

I- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despendendo a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do *caput* do artigo 5º (quando não envolver recursos públicos) e artigo 8º da referida lei, a saber:

“Art. 5 As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

(...)

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo**



Procuradoria Jurídica

3

educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.” **(destaques nossos)**

Daí tem-se que a Concedente celebrará um Convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino um **Termo de Compromisso** onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos jurídicos de Convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

Nesse passo, o Convênio deverá efetivamente ter a finalidade de realização de um objetivo comum. Vale transcrever a clássica conceituação de HELY LOPES MEIRELLES:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.(...)”

Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.); a outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo comum, desejado por todos”. (Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 16ª ed., 1991, pp. 350/351).

II- Minuta do Termo de Cooperação

De início, observa-se que Acordo/Termo de Cooperação é um instrumento jurídico que estabelece Cooperação recíproca entre as partes, para desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo comum, sem transferência de recursos entre as envolvidas, conforme o que estabelece o item 4.1 e 4.2 do Manual de Convênios da UNESPAR.



Procuradoria Jurídica



Considerando o escorço necessário, vale analisar alguns pontos, quanto à Minuta do Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Sinapse Produções Culturais e Teatrais Ltda., com objetivo de proporcionar estágio e estabelecer as relações entre as partes conveniadas no que tange a concessão de estágio aos estudantes regularmente matriculados.

Na missão de realizar o programa se destacam as seguintes cláusulas, *ipsis litteris*:

“CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO -OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação -PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

(...)

CLÁUSULA QUARTA -DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.”

Feitas as considerações sobre a Minuta de Convênio, seguem as considerações no que tange a legislação vigente.

III- Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

“Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; (**Destaque nosso**).

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;



Procuradoria Jurídica



IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
V - cronograma de desembolso;
VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.
§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.” (Destaque nosso).**

Contudo, na Cláusula Segunda, inciso X dispõe que a Sinapse Produções Culturais e Teatrais Ltda. compromete-se a Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos termos da Lei, conforme, conforme exige o art.9, IV da Lei de Estágios.

Todavia, para a celebração de Convênio, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, **principalmente quando houver ações de cooperação listadas na minuta e que serão objetos de convenções específicas de execução entre ambas** que assegurarão a integral execução do acordo (convênio), *in verbis*:

“Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - ato constitutivo da entidade conveniente;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;

IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;

VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;

VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;

VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;

IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

X - orçamento devidamente detalhado em planilha;

XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;

XII - correspondente cronograma de desembolso;



Procuradoria Jurídica



XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;

XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;(...)"

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados."

Portanto, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR, e ainda a RESOLUÇÃO N. 024/2020–CEPE/UNESPAR, que "Aprova as normas para realização de estágio supervisionado e atividades práticas de forma remota e excepcional em virtude da Pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19)".

IV- Das Ressalvas

Desta forma, reiteramos que o Convênio deva ser aprovado pelo CAD (art.9º, II e VI do Regimento Interno da UNESPAR), sem prejuízo de seguir as orientações do Manual de Convênios da Unespar, elaborado pela Diretoria de Projetos e Convênios e disponível na página da Universidade:

https://www.unespar.edu.br/a_reitoria/atos-oficiais/cad/resolucao/2021/resolucao-no-002-2021-2013-cad-unespar/view

Ainda, deve-se observar o contido na Lei Federal nº 11.788/2008 que orienta como preencher periodicamente o relatório de atividades, com vista obrigatória ao



Procuradoria Jurídica



estagiário e acompanhamento efetivo do professor orientador em conjunto com supervisor da parte concedente, nos termos da, arts. 3º, § 1º, *in verbis*:

“Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter **acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente**, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.”

Recomenda-se ainda prever na minuta firmada com o estagiário, a depender da modalidade do estágio, se obrigatório ou não obrigatório, sendo que nesta última modalidade, deve-se observar a obrigatoriedade da concessão de “bolsa de Estágio”, podendo o valor da bolsa variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar o pagamento da bolsa correspondente à frequência do estagiário apurada no período, nos termos dos art.2º e art.12 da Lei Federal nº 11.788/2008:

“Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, **sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.**”

Com relação à ausência da juntada da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (art.136, III da Lei 15.608/2007) acima transcrita, observa-se que mesmo que no presente Termo **não haja a previsão de repasse de verbas entre as partícipes e por estar envolvendo uma instituição privada de estágio, cumpre acostar ao presente processo a referida certidão negativa de débitos da Fazenda Estadual do Paraná.**

Por fim, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos



Procuradoria Jurídica



administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente.

VI. Conclusão

Diante do exposto, com a ressalva acima, a PROJUR manifesta-se favorável à Minuta do Termo de Cooperação/Convênio em análise, junto ao Protocolo n. 17.769.415-0, com a ressalva para a juntada da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (art.136, III da Lei 15.608/2007), sem necessidade de licitação ou mesmo de processo de dispensa de licitação, por não envolver recursos públicos ou exclusividade, conforme se verifica na redação do caput do artigo 5º e artigo 8º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

É o parecer.

Paranavaí, 09 de Julho de 2021.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira
Advogada OAB/PR 81.638
Procuradoria Jurídica - UNESPAR

Documento: **PARECER0332021PROJURDIADM17.769.4150SINAPSEPRODUCOESCULTURAISCONVENIODEESTAGIOS.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 13/07/2021 10:01.

Inserido ao protocolo **17.769.415-0** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 13/07/2021 10:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9357ceac03d226f1ef397df7980d1257.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS

Protocolo: 17.769.415-0
Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO ENTRE A UNESPAR E A EMPRESA SINAPSE PRODUÇÕES CULTURAIS E TEATRAIS LTDA.
Interessado: TIAGO MADALOZZO
Data: 13/07/2021 12:14

DESPACHO

Paranavaí, 17/07/2021.
Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.
Encaminhamos o presente protocolado, para apreciação e possível proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR

Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 13/07/2021 12:14.

Inserido ao protocolo **17.769.415-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 13/07/2021 12:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
322fdc8705783c4eec708d1332b55327.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Protocolo: 17.769.415-0
Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO ENTRE A UNESPAR E A EMPRESA SINAPSE PRODUÇÕES CULTURAIS E TEATRAIS LTDA.
Interessado: TIAGO MADALOZZO
Data: 13/07/2021 19:31

DESPACHO

Para: Ivone Cecatto
Chefe de Gabinete da Reitoria

Encaminho para inserção em pauta do CAD para apreciação e deliberação.

Att.

Sydnei R Kempa
Pró-Reitor de Planejamento

Documento: **DESPACHO_6.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa** em 13/07/2021 19:33.

Inserido ao protocolo **17.769.415-0** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 13/07/2021 19:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1e30f414f3b083c9a623e2e3ac24a44a.